

CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ - MG

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui o Cadastro Municipal de Pessoas Responsabilizadas por Maus-Tratos a Animais no Município de Sabará e estabelece restrições à adoção de animais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabará aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sabará, o Cadastro Municipal de Pessoas Responsabilizadas por Maus-Tratos a Animais – CMPRMA, destinado ao registro de pessoas físicas e jurídicas:

- I – Condenadas, com decisão judicial transitada em julgado, pela prática de maus-tratos a animais;
- II – responsabilizadas por maus-tratos a animais em processo administrativo municipal, devidamente instaurado, com decisão final fundamentada.

Art. 2º O Cadastro Municipal tem por finalidade:

- I – Impedir que pessoas que tenham praticado maus-tratos adotem animais no âmbito do Município;
- II – Prevenir a reincidência de violência contra animais;
- III – Subsidiar políticas públicas de proteção e bem-estar animal;
- IV – Garantir maior segurança nos processos de adoção promovidos ou apoiados pelo Poder Público.

§1º A inclusão no Cadastro possui natureza administrativa preventiva e não constitui sanção penal ou administrativa adicional, destinando-se exclusivamente à proteção da política municipal de adoção responsável.

Art. 3º Serão incluídas no Cadastro Municipal as pessoas que:

- I – Tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, pelo crime previsto no Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes ambientais);
- II – Tenham sido consideradas responsáveis por maus-tratos a animais em processo administrativo conduzido por órgão municipal competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º Para os fins do inciso II, considera-se denúncia comprovada aquela que resulte em decisão administrativa definitiva, baseada em provas técnicas, laudos, relatórios de fiscalização ou outros meios idôneos.

§2º É vedada a inclusão no Cadastro com base exclusivamente em denúncia não apurada ou arquivada.

§3º O interessado poderá requerer a exclusão de seu nome do Cadastro após o decurso do prazo previsto nesta Lei, bem como solicitar a correção de eventual erro material, na forma do regulamento.

Art. 4º O registro no Cadastro conterá, exclusivamente, as seguintes informações:

- I – nome completo ou razão social do responsável;
- II – número do CPF ou CNPJ;
- III – número do processo judicial ou administrativo;
- IV – data da decisão final;
- V – prazo de permanência no Cadastro.

Art. 5º A permanência no Cadastro ocorrerá pelo prazo de:

- I – 5 (cinco) anos, nos casos de condenação judicial;
 - II – 3 (três) anos, nos casos de responsabilização administrativa;
- contados da data da decisão definitiva.

Art. 6º Fica vedada, no âmbito do Município de Sabará, a adoção de animais provenientes de:

- I – abrigos públicos municipais;
- II – entidades de proteção animal conveniadas com o Município;
- III – campanhas oficiais de adoção promovidas ou apoiadas pelo Poder Público;

por pessoas que constem no Cadastro Municipal de Pessoas Responsabilizadas por Maus-Tratos a Animais.

Art. 7º O acesso ao Cadastro será restrito, observado o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo permitido apenas:

- I – aos órgãos municipais responsáveis pela proteção animal;
- II – às entidades conveniadas exclusivamente para verificação prévia em processos de adoção.

§1º O Cadastro não será de acesso público irrestrito.

§2º As informações não poderão ser utilizadas para fins diversos dos previstos nesta Lei.

§3º O tratamento dos dados pessoais observará os princípios e bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018, especialmente quanto à finalidade, necessidade e segurança das informações.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, observada a estrutura administrativa existente, definindo o órgão responsável pela gestão do Cadastro e os procedimentos necessários à sua execução.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, Sabará, 20 de fevereiro de 2026.



Vereadora Maiára Alves Pereira

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa enfrentar de forma efetiva um problema real, persistente e em progressão no Brasil e que tem reflexos diretos também no Município de Sabará: os **maus-tratos a animais**.

Dados oficiais recentes revelam uma situação preocupante no país. Em 2025, o Brasil registrou **em média 13 casos de maus-tratos a animais por dia**, totalizando **4.919 novos processos abertos ao longo do ano** um aumento expressivo em relação a anos anteriores. Isso demonstra uma tendência de crescimento significativo desse tipo de violência.

Essa realidade também é refletida nas organizações da sociedade civil: levantamento do Instituto Pet Brasil aponta que, apenas entre ONGs formalizadas, **cerca de 184.960 animais estavam sob tutela devido a abandono ou maus-tratos**, a maioria cães e gatos, evidenciando a dimensão do problema social e do sofrimento animal gerado por condutas negligentes ou cruéis.

Estudos acadêmicos no Brasil indicam que os maus-tratos atingem diversas espécies, com **cães sendo os mais afetados em casos de abuso relatados**, seguidos de felinos e outros grupos de animais demonstrando que a crueldade

animal não é um fenômeno isolado, mas um padrão que pode se manifestar em diferentes contextos.

A importância social de políticas públicas eficazes também é reforçada por estudos que mostram uma correlação entre a violência contra animais e outras formas de violência interpessoal, incluindo violência doméstica e crimes contra humanos, o que torna a prevenção e responsabilização de maus-tratos um tema de **interesse amplo de segurança pública**.

O Município de Sabará, ao estabelecer um Cadastro Municipal de Pessoas Responsabilizadas por Maus-Tratos a Animais, com base tanto em condenações judiciais quanto em procedimentos administrativos devidamente garantidos legalmente, **cria um instrumento de prevenção à reincidência de crueldade e protege diretamente o bem-estar dos animais envolvidos nos programas públicos e privados de adoção**, especialmente considerando o grande contingente de animais que dependem desses mecanismos para encontrar uma família responsável.

À luz do elevado número de casos registrados a cada ano, da magnitude dos animais resgatados ou abandonados e da reconhecida importância do tema para a proteção social e ambiental, a presente iniciativa legislativa representa um avanço para a política municipal de proteção animal, integrando instrumentos administrativos à legislação penal já existente, com vistas à prevenção, à responsabilização e à segurança no processo de adoção de animais no Município de Sabará.

Sala das sessões, Sabará, 20 de fevereiro de 2026.



Vereadora Maiára Alves Pereira



CÂMARA
MUNICIPAL DE SABARÁ

Gabinete da Vereadora
Maiára Alves Pereira



Página de assinaturas



Maiára Pereira
012.210.206-17
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|--------------------------------|---|--|
| 23 fev 2026
09:14:52 |  | Maiára Alves Pereira criou este documento. (Email: maiaraalves@sabara.mg.leg.br, CPF: 012.210.206-17) |
| 23 fev 2026
09:14:53 |  | Maiára Alves Pereira (Email: maiaraalves@sabara.mg.leg.br, CPF: 012.210.206-17) visualizou este documento por meio do IP 177.16.151.43 localizado em Sabará - Minas Gerais - Brazil |
| 23 fev 2026
09:14:59 |  | Maiára Alves Pereira (Email: maiaraalves@sabara.mg.leg.br, CPF: 012.210.206-17) assinou este documento por meio do IP 177.16.151.43 localizado em Sabará - Minas Gerais - Brazil |

